Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os protetores independentes de animais são pessoas que, voluntariamente, atuam pelo bem estar-animal, prestando assistência de diversas formas a animais abandonados, necessitados de socorro ou que se encontram em situação de perigo.

Por meio do acolhimento em suas próprias residências, realização de resgates, promoção de campanhas de castração e adoção de animais, arrecadação de ração e medicamentos, dentre outras formas de colaboração com a causa animal, os protetores agem efetivamente em defesa desses seres que necessitam da tutela humana para viver com dignidade.

Dentro da coletividade, os protetores independentes de animais representam figuras de destaque, uma vez que se dedicam significativamente à prestação de assistência a animais que necessitam de amparo. Desse modo, é imprescindível que o município manifeste o seu reconhecimento e preste a devida homenagem aos protetores independentes, criando um título a ser atribuído a essas pessoas que tanto se empenham em defesa dos animais.

Ademais, considerando a essencialidade do trabalho executado pelos protetores, é indispensável complementar a criação do título com o reconhecimento do interesse público primário, que pode ser conceituado como o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, uma vez que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o interesse particular.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 99/2024

Cria o título de "Protetor Independente de Animais" e reconhece como de interesse público primário o trabalho realizado pelos protetores no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica criado o título de “Protetor Independente de Animais”, a ser atribuído às pessoas que voluntariamente prestam assistência a animais abandonados, necessitados de socorro ou em situação de perigo.

Art. 2º - É de interesse público primário o trabalho realizado pelos “Protetores Independente de Animais” no Município de São Vicente.

Art. 3º - São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do título a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação, acolhimento e bons tratos aos animais.

Art. 4º - A indicação do título poderá ser feita por pessoa comum, entidades e outros, que devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a atribuição ao candidato.

Art. 5º - O título de que trata esta lei possui validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que seu proprietário mantenha as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Para execução desta lei, o Poder Público poderá realizar parceria com a iniciativa privada e colaboradores, bem como fazer uso de doações e emendas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 28 de maio de 2024.

DR. PALMIERI